



PROCESSO N.º:	173037/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
CNPJ:	03.347.127/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GUIRATINGA
NÚMERO OS:	13438/2018
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENCA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Guiratinga – Exercício de 2017, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, e análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sr. João Roberto de Proença

A análise das manifestações de defesa concluiu pelo saneamento das irregularidades nº 3.1 e pela permanência das demais irregularidades:

Resultado da Análise

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para demonstrar e avaliar as metas fiscais de 2017.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais no valor de R\$19.309,06 com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 inexistentes.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

3.1) **SANADO**



4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Analizados os valores constantes no sistema Aplic e nos decretos (físicos) de abertura de créditos adicionais, constatou-se diferença nas espécies de Créditos e nas Fontes de Financiamento no exercício de 2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *O Chefe do Executivo Municipal de Guiratinga encaminhou suas prestações de Contas de Governo com atraso frente ao prazo limite fixado para o cumprimento da obrigação. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO